



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0558/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS – SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Ricieri Doreto Schiave Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO.....1

DECRETO

DECRETO Nº. 023/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta os arts. 7º e 12 do Decreto nº 017/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o **Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020** que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19;

Considerando as Recomendações nº 002 e 003/PJ/GDS expedidas pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos às hipóteses previstas nos arts. 7º e 12 do Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020, de modo a efetivar o princípio constitucional da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o formulário de **Afastamento Presencial ao Serviço** (Anexo I) a ser apresentado pelos servidores públicos municipais sujeitos ao **afastamento presencial ao serviço** previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020.

§ 1º. O afastamento de que trata o 7º do Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020 é:

I – **facultativo** e por prazo indeterminado, aos servidores públicos municipais:

- acima de 60 (sessenta anos) de idade;
- portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves, ambas atestadas por laudos médicos;
- gestantes.

II – **obrigatório** aos servidores públicos municipais:

- que venham a regressar de viagens a outros Países ou quaisquer outros Estados da Federação, os quais devem manter-se afastados e em isolamento social por 14 (quatorze) dias a título de quarentena, independente de apresentação de sintomas;

- que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, cujo afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

§ 2º. Caberá ao responsável de cada órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 3º. Os servidores públicos municipais em regime de **afastamento presencial ao serviço** previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020 submetidos ao regime de teletrabalho deverão:

I - manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, WhatsApp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;

II - manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestam serviços nos setores elencados nos incisos do art. 11 do Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020, que estejam em regime de sobreaviso, **nos termos do art. 12 do mesmo Decreto**, deverão:

I - atender à convocação para comparecimento à repartição pública, nos casos de urgência e emergência;

II - deverão manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, WhatsApp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do regime de sobreaviso o servidor estará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 3º. O **Secretário Municipal de Saúde** deverá manter o Setor de Recursos Humanos informado da relação dos servidores submetidos ao regime de sobreaviso, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail, por meio do formulário **Servidores em Regime de Sobreaviso (Anexo II)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I

FORMULÁRIO - AFASTAMENTO PRESENCIAL AO SERVIÇO

Nome: _____ Matrícula nº: _____
 CPF: _____ Cargo: _____
 Lotação: _____ Carga horária: _____
 Telefones: _____

Venho requerer o afastamento presencial ao serviço, nos termos do art. 7º do Decreto nº 17 de 22 de março de 2020, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- Idade acima de 60 anos; Data de Nascimento ____/____/____.
 Portador de doenças respiratórias;
 Portador de doenças graves;
 Gestante;
 Regresso de viagens a outros Países ou Estados da Federação;
 Local da viagem: _____ Data do Retorno: ____/____/____.
 Apresentação de sintomas de contaminação pelo COVID-19.
 Encontra-se hospitalizado () Sim () Não.

Apresentação de Laudo/Atestado médico: () Sim () Não.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Nestes termos, pede deferimento.

Glória de Dourados, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor: _____

CIÊNCIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL / CHEFIA IMEDIATA

Pelo presente manifesto ciência ao afastamento presencial ao serviço do servidor público municipal acima identificado, pelo prazo: () indeterminado () de 14 (quatorze) dias a título de quarentena.

Ao respectivo servidor público municipal fica recomendado o sistema de teletrabalho, sem prejuízo ao serviço público: () Sim () Não.

Glória de Dourados, _____ de _____ de 2020.

 Assinatura e Carimbo
 Secretário Municipal / Chefia Imediata

ANEXO II
 RELAÇÃO DE SERVIDORES EM REGIME DE SOBREVISO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor	CPF	Unidade de Lotação	Telefone 1	Telefone 2	Endereço	E-mail

Glória de Dourados, _____ de _____ de 2020.

 Assinatura
 Secretário Municipal de Saúde